

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Defesa do Patrimônio Público

Oficio nº 165/2019 - 6ª PmJP Inquérito Civil nº 038/2018

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Avenida Getúlio Vargas, 690 (Edificio Múcio Vilar Ribeiro Dantas) - Petropólis 59.012-360 - Natal/RN.

Assunto: Remessa de documentação.

Senhor Presidente.

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente remeter para fins que entender devidos, cópia da Resolução nº 014/2017, que regulamenta a verba indenizatória no âmbito da Câmara de Vereadores de Parnamirim, já que contraria frontalmente a posição adotada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE no âmbito do procedimento 014254/2015. Esta resolução possibilita o uso de tal verba para compra de combustível, material de expediente, assessorias, divulgação de atividades parlamentares, locação de automóveis, xerocópias, contratação de serviços para manutenção de gabinetes, matérial de informática.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atericiosamente,

SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO Promotor de Justiça

> TRIBUNAL DE CONTAS/RN Nº DE ORIGEM: 003601/2019 - TC CÂMARA: PLEND **RELATOR: SEM RELATOR** INTERESSADO: 6º PROM. DE JUSTICA DA COM, PARNAMIRIM

**REGISTRO: 17/06/2019** TIPO: OFICIO

\_003601/2019 - TC

**ASSUNTO: OFÍCIO Nº 165/2019 SOLICITA REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO** 

REF. AO PROC. 14254/2015



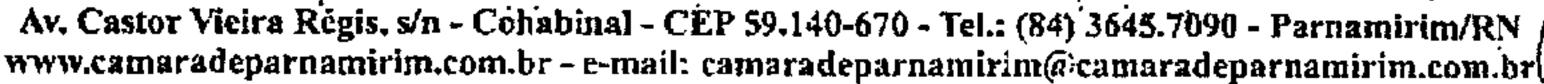
RESOLUÇÃO Nº 014/2017.

REGULAMENTA A FORMA CUSTEIO DOS MANDATOS PARLAMENTARES "VERBA INDENIZATÓRIA" NOS TERMOS DO ART. 4° DA LEI ORDINÁRIA 1.675 DE 21 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGOU a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica regulamentada nos termos definidos nesta resolução, a forma de custeio dos mandados parlamentares, com o ressarcimento de despesas por meio de verba indenizatória parlamentar própria.
- Art. 2º Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados pela Câmara Municipal aos vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:
  - I sejam vinculadas ao exercício do mandato;
  - ii estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
  - III tenham sido observados os limites respectivos.
- Art. 3º A Verba Indenizatória destinada a ressarcir os vereadores, terá o limite mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com o fim específico de suprir despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar.





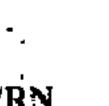


### Câmara Municipal de Parnamirim PODER LEGISLATIVO

- §1º As despesas oriundas da atividade parlamentar em decorrência de aquisição de material ou serviço somente serão indenizadas se tomadas perante pessoa jurídica e pessoas físicas, mediante documento fiscal.
- §2º O vereador que necessitar de ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar deverá realizar solicitação à Presidência da Casa, devidamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, que obedecerá o trâmite legal para emissão de parecer pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral.
- §3º Em nenhuma hipótese, será ressarcido qualquer valor que ultrapassar o limite mensal previsto no caput deste artigo.
- Art. 4º Uma vez respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução, serão ressarcidos as despesas pagas pelo parlamentar:
  - I aquisição de combustíveis;
- II contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, com a comprovação de capacidade técnica especifica;
- III divulgação da atividade parlamentar, de caráter institucional, educativo e informativo, contemplando, inclusive, as despesas inerentes ao trabalho de publicidade das audiências públicas, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição, e desde que não caracterize promoção pessoal;
- IV aquisição de material de consumo, para conservação e manutenção dos gabinetes;
  - V locação de automóveis, máquinas e equipamentos;
  - VI cópias de documentos de interesse da atividade parlamentar;



- VII Contratação de Serviços para conservação e manutenção dos gabinetes;
- VIII aquisição ou locação de software, equipamentos e materiais de informática, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e periódicos, acesso à internet, para consumo do gabinete;
- IX despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais, para fim de apoio à atividade parlamentar;
- § 1º As despesas com a aquisição de combustíveis, só serão ressarcidas para o veículo locado previamente cadastrado perante a administração como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos, até o número de 01 (um) veículo por gabinete.
- § 2º -A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, deverá respeitar o límite de 01 (um) automóvel, por gabinete e os limites com combustível previstos nesta Resolução;
- § 3º As despesas previstas neste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, notas fiscais ou outro documento oficial, juntados ao processo de verba indenizatória em todos os meses de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência, sem prejuízo de outras hipóteses em que o serviço prestado ou o material fornecido demandar continuidade na execução do objeto, verificando-se, em todas essas hipóteses, as normas previstas na Lei de Licitações;
- § 4º Os contratos de que tratam os incisos deste artigo deverão conter no mínimo:
  - I nome e qualificação completa das partes;
- II objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;
  - III obrigações das partes;





## Câmara Municipal de Parnamírim PODER LEGISLATIVO

- IV valor do contrato e forma de pagamento;
- V prazo de validade do contrato.
- VI Assinaturas dos contratantes e de 02 (duas) testemunhas.
- § 5º -A aquisição de combustíveis, bem como a locação de automóveis, assim como de quaisquer produtos e serviços que ultrapassar o valor limite para a dispensa de licitação, considerando todo o ano civil, só poderão ser realizadas junto aos fornecedores e nas mesmas condições do contrato previamente licitados pela Câmara Municipal através de pregão por registro de preços ou outra modalidade competente.
  - § 6º Para fins de ressarcimento, consideram-se eventos oficiais:
- I os eventos de caráter institucional; como tais entendidos aqueles realizados a partir de deliberação de Comissão ou do Plenário da Câmara Municipal;
- li os eventos realizados por iniciativa direta do vereador, na Câmara Municipal ou em outro local no território do Município, desde que destinados a levantar subsídios para a ação parlamentar ou a discutir assunto em tramitação.
- § 7º As despesas realizadas nos eventos institucionais só serão passíveis de ressarcimento para os materiais e serviços não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal.
- § 8º A Câmara Municipal não disponibilizará diretamente qualquer material ou serviço de promoção dos eventos mencionados no inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.
- § 9º Diante das limitações previstas no mencionado §8º, poderão ser adquiridas pelo vereador, com despesas indenizadas pela Câmara Municipal, os seguintes serviços e produtos:
  - I registro escrito, fotográfico, em filme ou em áudio;

B.





## Câmara Municipal de Parnamirim PODER LEGISLATIVO

- II instrumentos de divulgação do evento;
- III locação de mobiliário ou equipamento;
- IV confecção e expedição de convites;
- V buffet a ser oferecido aos participantes, sendo yedada a despesa com bebidas alcoólicas e fumo, dentre outras de igual natureza.
- § 10° Deverá ser juntada à prestação de contas declaração do vereador indicando a finalidade do evento de que trata o inciso II do § 6° do artigo 4º desta Resolução.
- Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento Padrão, até o 10º dia útil do mês subsequente, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela-liquidação da despesa, atestando que:
  - I o material foi recebido ou o serviço prestado;
  - II o objeto gasto obedece aos limites estabelecidos nesta Resolução;
  - III a documentação apresentada é autêntiça e legitima.

Parágrafo Unico - O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado após o ressarcimento de todas as Verbas Indenizatórias encaminhadas para os procedimentos administrativos.

- Art. 6º Salvo previsão em contrário da legislação pertinente, o comprovante fiscal admitido para confirmação das despesas indenizáveis deverá, sob pena de ser glosado:
- I ter a forma de nota fiscal, cupom fiscal, ou de documento fiscal a ela equivalente, emitido dentro do mês de sua competência, salvo hipótese devidamente justificada;
  - II ser original, em primeira via;

m/RN

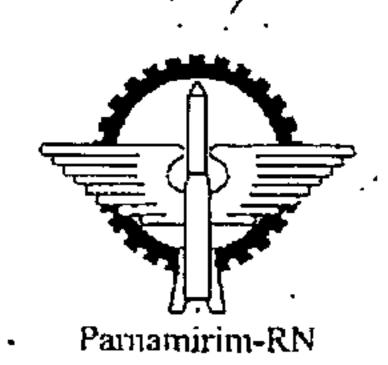


## Câmara Municipal de Parnamirim PODER LEGISLATIVO

- III estar isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- IV ser emitido em nome do vereador, contendo seu CPF e, sempre que possível pelo modelo adotado, o endereço da sede da Cāmara Municipal;
- V conter quitação respectiva, com data dentro do periodo a que se referir a prestação de contas;
- VI discriminar o bem ou o serviço adquirido e, sempre que possível pelo modelo adotado, indicar os quantitativos fomecidos e os preços unitário e total de cada item, vedada a utilização de códigos;
- VII conter a denominação social, o endereço e o CNPJ do beneficiário do pagamento ou, quando admitida despesa junto a pessoa física, o respectivo nome, endereço e CPF;
- VIII estar dentro da data limite para sua emissão, prevista no próprio documento fiscal.
- § 1º Somente será admitido a emissão de fatura/recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou documento equivalente.
- § 2º Será admitido comprovante fiscal que não explicite o preço unitário de qualquer de seus itens desde que estejam explicitados o quantitativo e o valor total do material ou serviço respectivo.
- § 3º Os documentos fiscais admitidos para confirmação das despesas indenizáveis deverão vir acompanhados das certidões negativas emitidas pela União, Estado, Município, Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, comprobatórios da idoneidade da pessoa contratada, bem como da confirmação de quitação, seja no próprio corpo do documento fiscal, ou na forma de recibo ou de comprovante bancário, sempre nominal ao beneficiário.







## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Parnamirim

#### Câmara Municipal de Parnamirim PODER LEGISLATIVO

- § 4º Em casos de despesas relativas a consumo de combustiveis, o documento comprobatório do gasto deve fazer constar, pelo menos, o número da placa do veiculo utilizado.
- § 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados, será aceito a 2ª via do documento referido no inciso I deste artigo.
- § 6º O vereador deverá juntar a cada prestação de contas mensal a afirmação de que agiu em conformidade com a presente regulamentação, incluindo a Relação das Compras Efetuadas e Liquidadas; o Demonstrativo dos Pagamentos Realizados; e o Demonstrativo da Receita e da Despesa Balancete Financeiro, conforme modelos Padrão.
- Art. 7º De posse dos documentos comprebatórios das despesas, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral terão um prazo, sucessivo, de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais, contábeis e legais, para emitir parecer de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.
- Art. 8° Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.
- Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não poderão mais ser objeto de ressarcimento.
- Art. 10° Aprovada a prestação de contas, o reembolso decorrente da utilização da Verba Indenizatória se fará mediante depósito em conta bancária de titularidade do parlamentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento no Departamento de Administração e Finanças, não podendo, em hipótese alguma, ser realizado mediante pagamento em cheque ou dinheiro.
- § 1 ° Havera exclusivamente 01 (um) pagamento referente a cada mês civil, independentemente da data em que ocorrer.

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Coḥabinal - CEP 59. (40-670 - Tel.; (84) 3645.7090 - Parnamirim/RN www.camaradeparnamirim.com.br - c-mail: camaradeparnamirim@camaradeparnamirim.com.br





- § 2 º O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido proporcionalmente ao número de dias de exercício de mandato.
- Art. 11 Fará parte deste instrumento o anexo IX, onde contem o detalhamento das despesas e dos limites previstos para esta resolução, com valores e percentuais de uso obrigatório.
- Art. 12 Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
- Art. 13 É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.
- Art. 14 Não será objeto de indenização a despesa com manutenção de veículo locado ou de qualquer outro equipamento locado.
- Art. 15 Não será objeto de indenização a despesa com consultoria técnico-especializada por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, por ano civil, ou sem que haja igual intervalo entre a última contratação ocorrida em um ano civil e a primeira no ano civil seguinte.
- Art. 16 Na locação de bens móveis, imóveis ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.
- Art. 17 O valor estabelecido da Verba Indenizatória, caso o gabinete ⊓ão utilize no seu total, não será cumulativo, em face, da sua própria natureza indenizatória.





- Art. 18 Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital.
- Art. 19 A Verba Indenizatória não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.
- Art. 20 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba de que trata esta Resolução quando:
- I Investido em cargo previsto no artigo 45, I, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
  - II afastado para tratar interesse particular, sem remuneração;
  - III o respectivo suplente se encontra no exercício do mandato.
- Art. 21 O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.
- Art. 22 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e especificas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.
- Art. 23 Em caso de omissão ou controvérsia, serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, através de ato próprio.







Art. 24 - Fica revogada a Resolução nº 010/2016.

Art. 25 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Integram à esta Resolução os anexos I al X.

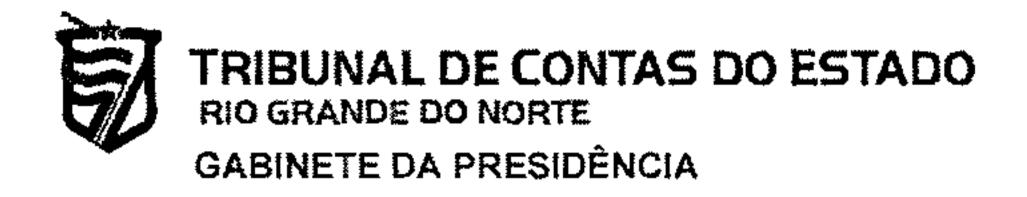
Plenário Dr. Mário Medeiros, Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

Irani Guedes de Medeiros Presidente

Abidene Salustiano da Silva Vice -- Presidente

Gustavo Negócio de Freitas 1º Secretário Rogerio César Santiago 2º Secretário

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59.140-670 - Tel.: (84) 3645.7090 - Parnamirim/RN www.camaradeparnamirim.com.br - e-mail: camaradeparnamirim@camaradeparnamirim.com.br



TCE-RN
Fls
Rubrica:
Matricula:

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ASSUNTO:** REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO

#### **DESPACHO**

De ordem, à DE, para autuação do presente documento em formato eletrônico, encaminhando-o, em seguida, ao Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Tarcísio Costa, a quem compete a relatoria dos processos e/ou documentos atinentes a Câmara Municipal de Parnamirim/RN no biênio 2019/2020, para conhecimento e deliberação acerca da documentação encaminhada.

Natal/RN, 17 de junho de 2019.

Vivaldo Augusto Dantas Filho Assessor de Gabinete Matrícula nº 0251688